

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.463/2013**

de 10 de setembro de 2013.

“Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 1547 de 08 de Abril de 2010 e dá outras providências”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A responsabilidade de aplicação as Lei nº 1547/2010 fica a cargo do Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços, responsável pela emissão do alvará de construção civil.

**Art. 2º** - Para o efetivo cumprimento da Lei o responsável pela emissão do alvará da construção civil deverá solicitar ao responsável técnico da obra e ao proprietário da obra a declaração de que este tem conhecimento da existência da Lei nº 1547/2010.

**Art. 3º** - O responsável técnico da obra e/ou proprietário deverá entregar durante o período de construção da mesma, caso utilizem madeira de origem nativa a respectiva nota fiscal de aquisição desta madeira onde conste o DOF.

**Art. 4º** - A emissão do “HABITE-SE” somente poderá ser efetivada após visita técnica do funcionário responsável pela respectiva emissão do “HABITE-SE” até o local da obra.

**Art. 5º** - O descumprimento das responsabilidades acima descritas, quando da primeira vez, acarretará advertência por escrito através do Departamento de Recursos Humanos. Havendo reincidência no descumprimento o servidor responderá Processo Administrativo Disciplinar, sujeitando-se as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de Setembro de 2013.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Municipal, data supra.

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO